

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000403/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046581/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.009576/2016-12
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE JANDE DE OLIVEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de ensino de natureza jurídica de direito privado no estado da Bahia, que mantenham cursos de Educação Superior, em ensino presencial e a distância entendendo-se como tais os professores/docentes que abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual função for exercida, com abrangência territorial no estado da Bahia, com abrangência territorial em BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 28/02/2016**

As Instituições Privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia, aí incluídas as Universidades, Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades e Institutos Superiores e/ou Escolas Superiores em ensino presencial ou à distância e entidades Mantenedoras, reajustarão os salários dos Professores/Docentes em 7,68 % (sete vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de março de 2015.

Parágrafo Único - As diferenças provenientes dos meses de março a julho deverão ser pagas nas folhas de agosto, setembro e outubro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES DE TEMPO PARCIAL E DE TEMPO

Considera-se Professor/Docente de Tempo Parcial atendendo as exigências do MEC, contratado com 12 (doze) ou mais horas semanais até o limite de 39 horas semanais, nelas

reservados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Parágrafo Primeiro – O regime de trabalho do Professor/Docente em Tempo Integral atendendo as exigências do MEC, compreende a prestação de 40 a 44 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de 50% das horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Parágrafo Segundo – AS IES deverão discriminar nos contra-cheques dos professores/docentes as horas-aulas e o respectivo Descanso Semanal Remunerado-DSR, e o valor pago pelas demais atividades extra classe, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Terceiro – Os professores/docentes contratados em tempo parcial ou integral terão sua remuneração mensal fixa e irredutível, podendo haver alteração na quantidade do número de aulas ministradas pelos docentes em sala de aula e nas atividades extra classe, respeitando o limite da carga horária em jornada de tempo parcial, de no mínimo 12 (doze) horas semanais, de acordo com as necessidades das IES.

Parágrafo Quarto– Havendo a necessidade de alteração na quantidade do número de aulas ministradas pelos docentes em sala de aula e nas atividades extra classe prevista no parágrafo anterior, desde que seja observada a OJ244 SDI 1 TST, o salário será pago de forma proporcional, sem caracterizar redução salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES HORISTAS

O salário mensal do Professor/Docente Horista será calculado na base de, no mínimo, 4,5 (quatro semanas e meia). O Descanso Semanal Remunerado –DSR, para os que recebem hora-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto). O cálculo do salário base se faz com a multiplicação da carga horária semanal por 4,5 (quatro semanas e meia) acrescido de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado-DSR.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO

As Instituições Privadas de Ensino Superior/Mantenedoras não poderão, contratar professor/docente, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com hora-aula inferior ao já praticado na Instituição tendo como referência a hora-aula do professor/docente com menor tempo de exercício na Instituição considerando titulação e o grau de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O dia do pagamento dos salários dos professores deverá ser até o **5º (sétimo) dia útil** do mês subsequente ao trabalhado. A IES/Mantenedora fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando no mínimo:

- a) Classificação na carreira docente;
- b) Regime de trabalho;
- c) Horas extras (quando houver);
- d) Descanso Semanal Remunerado-DSR, observados os critérios das cláusulas quarta e quinta desta convenção.
- e) Descontos efetuados (INSS, Contribuições Sindicais e outros);

f) Valor líquido pago no mês;

g) Valor de depósito do FGTS.

Parágrafo Único – Constarão do documento comprobatório, de forma discriminada, as parcelas pagas pela IES/Mantenedoras.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual,

uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATUIDADE DE ENSINO

Fica garantido ao Docente ou a um seu dependente legal, bolsa de estudos em nível de graduação, pós-graduação(Lato Sensu), mestrado, doutorado e Pós-graduação, no percentual de 40% do valor da mensalidade, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo;

Parágrafo Primeiro: Obrigam-se as IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula a adequarem ao índice ora estabelecido;

Parágrafo Segundo: Obrigam-se as IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no caput desta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01 (uma) bolsa para cada turma formada,ou seja, fechada. A quantidade de novas turmas formadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas;

Parágrafo Quarto: Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e números de bolsas concedidas para cada curso;

Parágrafo Quinto: O docente deverá ter no mínimo 01(um) ano de serviço na IES e o beneficiário ter sido aprovado no processo seletivo vestibular;

Parágrafo Sexto: Será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no concurso vestibular. Em caso de empate entre os candidatos, o critério será a antiguidade do docente na IES;

Parágrafo Sétimo: A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico, a saber:

a) No caso de perda de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;

b) caso o bolsista venha a perder mais de 02 (duas) vezes uma ou mais disciplina ao longo do curso, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso.

Parágrafo Oitavo: A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso, e será deferida durante todo o

curso e durante o vínculo do docente, observados os critérios definidos nesta cláusula;

Parágrafo Nono: As IES manterão o benefício até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente,

de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de

demissão ou justa causa;

Parágrafo Décimo: A concessão de bolsa apenas será obrigatória desde que 85%(oitenta e cinco por cento) das matrículas de cada turma sejam efetivadas;

Parágrafo Décimo Primeiro: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda;

Parágrafo Décimo Segundo: Não serão concedidas bolsas de estudos para os cursos de Medicina e Odontologia.

Parágrafo Décimo Terceiro: A bolsa de estudos será concedida durante todo o período de vínculo de emprego do docente, observando os critérios definidos nesta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Recomenda-se às IES/Mantenedoras que não pratiquem assistência médica/odontológica, que mantenham convênios com terceiros, para prestação de assistência médica e odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo do benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

Parágrafo único: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES EM CTPS

Constará da CTPS do professor/docente contratado em regime de pagamento de hora-aula, o valor da hora-aula, e em regime de tempo parcial e

integral, a remuneração mensal acordada. Em qualquer regime deverá constar ainda, a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

As IES/Mantenedoras, quando não desejarem manter o contrato de trabalho com o professor/docente, deverão proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito,

na forma da lei .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Não serão utilizadas pessoas sem a devida utilização, para o exercício da docência, em conformidade com a Lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA ESPECIAL

Quando não forem disponibilizadas turmas aos docentes, em razão não serem formadas, as IES promoverão a comunicação da dispensa até o 1º (primeiro) dia do início

das aulas, salvo na hipótese de suspensão do contrato com a concordância do professor e participação do SINPRO- BA, cujo prazo não poderá ultrapassar um semestre,

ou até um ano, se for do interesse das partes.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO A PRAZO DETERMINADO

O contrato individual de trabalho deverá ser realizado por escrito, por prazo indeterminado ou determinado, nos limites previstos em lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARREIRA DOCENTE

É parte integrante do presente instrumento de Direito Coletivo o Plano de Carreira Docente para as Instituições Privadas do Ensino

Superior, quando existente, devendo ser entregue ao professor(a) no ato da contratação.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA

O número máximo de alunos em cada turma será determinado pelas orientações expedidas pelo MEC.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As IES/Mantenedoras, independentemente do disposto nessa Convenção, garantirão o emprego e o salário dos seus professores/docentes, nas

seguintes situações:

- a) Gestantes: garantia no emprego à professora/docente gestante, desde a concepção até 06 (seis) meses após o parto, na forma da lei;
- b) Acidente de trabalho/doença ocupacional: garantia no emprego aos professores/docentes vítimas de acidente de trabalho/doença ocupacional
- c) É garantido o emprego ao Docente que, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire

pelo período de um ano, a partir do final do gozo do auxílio acidentário/doença ocupacional.

direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 5 (anos). Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. Não

há garantia do empregado na hipótese de justa causa. O empregado deverá protocolar junto à IES o documento expedido

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CALENDÁRIO ACADÊMICO

As IES/Mantenedoras observarão, quando da definição do calendário acadêmico, a quantidade de semanas que permitam o cumprimento das horas

destinadas à Disciplina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SALA DE PROFESSORES

Às IES obrigar-se-ão a, no prazo de 04(quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, implementar espaço destinado aos docentes,

com acesso à internet, disponibilizando, ainda, cadeiras e mesas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA AULA

A duração da hora aula será de 60 (sessenta) minutos, de acordo com a resolução CNE/CES nº 08/2007

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Serão abonadas as faltas até o limite anual de 5 (cinco) dias corridos, na exata proporção do evento, dos professores/docentes abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a comunicação de participação deverá ser informada por escrito às IES/Mantenedoras até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do evento. Fica previamente definido que a reposição das aulas do período do evento, serão planejadas em comum acordo com a IES/Mantenedora, dentro do semestre letivo, sendo que a não reposição das aulas importará na perda da remuneração correspondente as aulas não ministradas. Fica o participante obrigado a apresentar o certificado ou comprovante de sua participação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento sob pena de pagamento da multa convencional. Fica definido que a participação no evento obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Na IES que tenha até 49 professores será garantido o abono a 2(dois) professores;
- b) Na IES que tenha entre 50 a 99 professores será garantido o abono a 3 (três) professores;
- c) Na IES que tenha mais de 100 professores será garantido o abono a 4 (quatro) professores.

Parágrafo Primeiro – Quando da ocorrência do Ato Regulatório do curso avaliado pelo MEC, a IES/Mantenedora poderá vetar a participação do Coordenador no evento, se este ocorrer no período do Ato Regulatório.

Parágrafo Segundo – A participação do professor/docente no evento deverá estar ligada à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro – As IES/Mantenedoras não terão obrigação de custear o evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Nas formas dos Arts. 320 e 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – CLT, não serão descontadas;

I - no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

II - por cinco dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

III - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IV - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Parágrafo Primeiro: Os docentes abrangidos por este instrumento normativo serão liberados por um período máximo de 9(nove) dias por ano, sejam eles corridos ou intercalados, acompanhar seu(s) filho(a)(s), esposo(a), companheiro(a) sendo que para neste último se faz necessário a apresentação prévia de documento hábil, reconhecendo a união estável, no caso de doenças graves que imponham internamentos em unidade hospitalar, desde que devida e antecipadamente comprovadas, mediante a entrega às IES de relatório médico que comprove, de modo inequívoco, a doença(com CID) e a necessidade do internamento.

Parágrafo Segundo: As faltas apenas serão abonadas durante o período de tempo estritamente correspondente ao intimamente hospital referido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Imediatamente quando do seu retorno, os docentes deverão proceder à reposição das aulas, mediante ajuste com a IES, sob pena de, não o fazendo, serem descontados os dias faltosos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias anuais dos professores/docentes abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho serão concedidas na forma prevista em lei.

Parágrafo Primeiro - As Instituições de Ensino Superior/Mantenedoras estarão obrigadas a comunicar por escrito o aviso prévio de férias,

com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A mantenedora está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até

48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

Parágrafo Terceiro: As férias não pederão se iniciadas aos domingos, feriados e dias de compensação do descanso semanal

remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula no calendário da instituição de ensino.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As IES/Mantenedoras concederão licença não remunerada, sem a perda do vínculo empregatício, pelo período de até 30 (trinta) meses, aos

professores/docentes regularmente inscritos em curso de Mestrado e/ ou Doutorado pertinentes ao curso em que lecionem, desde que haja

requerimento devidamente protocolado junto à IES/Mantenedora.

Parágrafo Único - Após o fim da licença prevista no *caput* desta cláusula, as IES/Mantenedoras buscarão promover as medidas para

restabelecer a carga horária anteriormente exercida, sem que haja garantia ao docente da carga horária anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES AO SINPRO-BA

Ficam estabelecidas as relações de comunicação do SINPRO-Ba com os responsáveis pelo Departamento de Pessoal e/ou Gestores de RH e/ou Direção da

IES para dirimir dúvidas, solicitar documentos referentes a procedimentos legais, e o que mais se fizer necessário entre o Sindicato e as IES/Mantenedoras.

Parágrafo Único – As IES/Mantenedoras deverão enviar ao SINPRO-Ba relação nominal dos professores e o valor da contribuição/mensalidades

sindicais no primeiro semestre no dia 30/03 e no segundo semestre no dia 30/09.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO

As IES/Mantenedoras permitem o acesso do SINPRO-Ba à IES para fins de comunicação/informes, bem como reuniões, mediante aviso com antecedência

mínima de 48(quarenta e oito) horas, e, em casos excepcionais, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões e acessos serão realizados em horários anterior ou posterior às aulas, na IES em local por ela

indicado, podendo haver mudança da data de reunião, desde que em comum acordo.

Parágrafo Segundo - O SINPRO-Ba se compromete em não criar quaisquer tipos de transtornos para as atividades acadêmicas.

Parágrafo Terceiro – As IES/Mantenedoras terão um espaço no quadro de avisos para os professores com o fim de colocar informações

do SINPRO-Ba.

Parágrafo Quarta - No período da data base, enquanto durar o processo de negociação até a assinatura mínima de 24 horas

(vinte e quatro horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As IES/Mantenedoras descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento),

remetendo-as no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao SINPRO através de boleto bancário disponibilizado on line ou pelo correio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa normativa no valor de R\$ 73,62 (setenta e três reais e sessenta e dois centavos) por cláusula descumprida, para os sindicatos

convenientes, os empregados e as empresas.

**MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA**

**JOSE JANDE DE OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.